

LEI nº 320

Concede abono provisório e abe crédito especial.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a conceder abono especial às Professoras Municipais e aos Funcionários da Câmara e Prefeitura.

Art. 2º - O abono de que trata o Artigo anterior para as Professoras Rurais Municipais fica estabelecido na seguinte base:

| | | |
|--------------------------|---------------|-----------------|
| 26 Professoras Letra "A" | Cr\$ 775,00 | Cr\$ 120.900,00 |
| 10 Professoras Letra "B" | Cr\$ 1.000,00 | Cr\$ 60.000,00 |
| 10 Professoras Letra "C" | Cr\$ 1.300,00 | Cr\$ 78.000,00 |
| 06 Professoras Letra "D" | Cr\$ 1.300,00 | Cr\$ 46.800,00 |

Art. 3º - O abono de que trata o Artigo 1º para os funcionários da Câmara e Prefeitura fica estabelecido na base de 20 (vinte) por cento – sobre o vencimento do exercício de 1960.

Art. 4º - O Presente abono passará a vigorar a partir de Julho do corrente ano.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes autorizadas nesta presente lei, fica aberto à Prefeitura Municipal o Crédito Especial de Cr\$423.540,00 (quatrocentos e vinte e três mil cruzeiros e quinhentos e quarenta cruzeiros) sendo-lhes fonte, a arrecadação da Divida Ativa Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 8 de Julho de 1961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal